# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7042/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15929/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1632771 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO |
| **JURISDICIONADO** | : MARIO ALBERTO KRUGER |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2015 |
| **RELATOR (A)** | : CONS.RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 33.787,20 |

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DE POSTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 63/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 165/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa de pequeno porte José Luiz Rette & Cia Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de material elétrico para manutenção dos postes que possuem lâmpadas vapor metal 250 e 400 W na cidade, no valor inicial da contratação de R$ 33.787,20 (trinta e três mil setecentos e oitenta e sete mil e vinte centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 63/2015 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11. (ANÁLISE ANA-5ICE-22270/2015- *f. 115/118)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e pela aplicação de multa conforme parecer acostado à *f. 134* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-7600/2016).

**É o relatório.**

**Das razões decidir**

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 63/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 165/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa de pequeno porte José Luiz Rette & Cia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 165/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 63/2015 - e o Contrato Administrativo nº 165/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém o procedimento licitatório fora remetido fora do prazo.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

**I-** Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 63/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 165/2015*, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a

empresa de pequeno porte José Luiz Rette & Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93, com ressalva pela remessa do procedimento licitatório fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

**II** - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Mário Alberto Kruger,*** inscrito no CPF nº 100.905.010-20, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

**É a decisão**

Campo Grande/MS, 4 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma